

**LEI MUNICIPAL Nº 1.319/14, DE 24 DE ABRIL DE 2014.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de incentivo à agroindústria, que tem por finalidade o desenvolvimento rural, a geração de empregos e tributos, aumento de renda e a permanência do agricultor no meio rural.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de incentivo à agroindústria consistirá no seguinte:

I - fornecimento gratuito de serviços de máquina, com máquinas próprias do Município, para a construção de agroindústrias até o limite de:

- a) 20 (vinte) horas máquinas de retroescavadeira;
- b) 20 (vinte) horas máquinas de caminhão;
- c) 20 (vinte) horas máquinas de motoniveladora.

II – fornecimento gratuito de serviços de máquina, com máquinas de terceiros, para a construção de agroindústrias até o limite de 20 (vinte) horas máquinas de escavadeira hidráulica.

III – auxílio na aquisição de material de construção e equipamentos, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por agroindústria, ou 50% do valor da construção, o que atingir primeiro, sendo um benefício por propriedade rural, a cada edital realizado.

IV – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que atingir primeiro, para extensão ou reforço de energia elétrica até as agroindústrias, sendo um benefício por propriedade rural;

V – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que atingir primeiro, para perfuração de poços, armazenamento e/ou condução de rede de água até as agroindústrias, sendo um benefício por propriedade rural;

VI – isenção do pagamento da taxa de licença ambiental;

VII – pagamento de transporte aos agricultores inseridos no programa, para conhecerem centros de referência em agroindústrias com vistas ao aprimoramento técnico.

VIII – oferecimento de cursos e palestras aos agricultores interessados.

**Parágrafo Primeiro:** Os benefícios descritos neste artigo contemplam as agroindústrias que serão construídas e as que forem ampliadas no mínimo em 50% da área já construída.

**Parágrafo Segundo:** Os beneficiários deverão prestar contas no prazo de 1 (um) ano a contar do recebimento dos recursos.

**Art. 3º.** Para ser incluído no Programa Municipal de Incentivo o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

I) inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura;  
II) a propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;

III) o produtor deve ser titular de talão de produtor;  
IV) apresentar projeto da obra, elaborado por técnico de entidade competente;

V) conter no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;

VI) não poderá o produtor possuir máquina ou equipamento de porte igual ou superior à solicitada.

VII) não ser devedor aos cofres públicos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal da Agricultura prestará aos produtores rurais todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios, bem como os seus resultados.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Agricultura manterá registro dos beneficiários do Programa Municipal ora instituído e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo agricultor, das informações necessárias para o ingresso no Programa e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

**Art. 6º.** O produtor rural que receber o benefício e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – devolver os incentivos recebidos, devidamente corrigidos até o efetivo ingresso da receita;

II – incidência de multa de 10% sobre o valor do débito;

III – estará impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei;

**Art. 7º** Fica, também, o Município autorizado a contratar serviços de assessoria técnica para o melhor andamento desse programa.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º.** O Plano de Trabalho apresentado por cada interessado beneficiado por esta Lei, deverá definir, no mínimo, o prazo para a construção de cada agroindústria e uma estimativa de faturamento anual.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do interessado beneficiado não atingir o percentual estipulado ou não aplicar o benefício para o fim requerido e concedido, ficará o mesmo obrigado a justificar o não cumprimento da estimativa do primeiro ano. A partir do segundo ano, o beneficiário deverá atingir o percentual estipulado sob pena de não receber qualquer incentivo ou benefício por parte do Município relacionado a área de agricultura, pelo período de 01 (um) ano, bem como deverá restituir ao Município os valores por este despendido, corrigidos monetariamente, desde o recebimento do valor e/ ou a execução do serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da devida notificação.

**Art. 10.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 794/2007, de 19 de setembro de 2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**